

# RT INFORMA



## MTE altera regras sobre vedações de instalações à jusante das barragens de mineração

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a **Portaria MTE 2.105**, de 23/12/2024 (DOU 24/12/2024), que altera dispositivos da **Norma Regulamentadora nº 22 (NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração)** sobre a vedação de instalações à jusante de barragens de mineração.

A portaria proíbe a permanência de trabalhadores na **Zona de Autossalvamento (ZAS)** em situações de grave e iminente risco. No entanto, permite a presença de trabalhadores, quando estritamente necessário, para atividades como: (i) operação e manutenção de estruturas e equipamentos associados à barragem; (ii) obras de reforço para recuperação dos fatores de segurança; (iii) descaracterização das barragens.

Conheça os detalhes das alterações trazidos pela Portaria 2.105/24 neste RT Informa.

### Novas Regras e Prazos

#### Restrição de Permanência na Zona de Autossalvamento (ZAS)

O **item 22.24.3** foi alterado para determinar que somente trabalhadores estritamente necessários para atividades essenciais podem permanecer na ZAS das barragens de mineração. As atividades autorizadas incluem:

- a) Operação e manutenção da barragem;
- b) Operação e manutenção de estruturas e equipamentos associados à barragem;
- c) Descaracterização das barragens de mineração;
- d) Obras de reforço para recuperação dos fatores de segurança das barragens.

Destaca-se que essa regra se aplica imediatamente para as **barragens alteadas a montante**. Já para as barragens alteadas por outros métodos, a nova regra do item 22.24.3 será exigida a partir de 26/12/2029, ou seja, 60 meses após a publicação da portaria.

**Definições com base na Lei 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens):**

**Zona de Autossalvamento (ZAS):** trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação.

**Barragens alteadas pelo método a montante:** metodologia construtiva de barragem em que os diques de contenção se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado.

## Proibição em Caso de Risco Grave e Iminente

Introduzido o subitem **22.24.3.1** que **proíbe a permanência de trabalhadores** na ZAS de qualquer barragem de mineração em situações de **risco grave e iminente** à segurança e saúde.

Essa proibição é imediata para todas as barragens, independentemente do método de alteamento.

## Aplicações Temporárias

Até 26/12/2029, para **barragens alteadas por métodos diferentes do a montante**, as empresas devem seguir o **item 22.35.3** e seus subitens, introduzidos pela [Portaria MTE 836/2024](#). Estes itens proíbem a construção, a manutenção e a operação de instalações administrativas e de convivência em áreas à jusante, exceto sanitários essenciais e instalações em barragens novas antes do enchimento.

## Sobre a NR 22 e o histórico de alterações sobre barragens

A NR 22 disciplina os preceitos a serem observados nas organizações de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade minerária com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores.

A redação vigente da NR 22 foi estabelecida pela [Portaria MTE 225](#), de 26/02/2024, e está em vigor desde 27/05/2024. Para saber mais sobre o novo texto da NR 22, acesse este [RT Informa](#).

Na publicação da Portaria MTE 225, o item 22.24.3 vedava a existência de “quaisquer instalações” nas áreas à jusante de barragens de mineração sujeitas à inundação em caso de rompimento. Com a publicação da [Portaria MTE 836](#), de 27/05/2024, a entrada em vigor desse item foi prorrogada em 90 dias a partir de 27/05/2024.

Posteriormente, com a publicação da [Portaria MTE 1.344](#), de 08/08/2024, foi estabelecida uma prorrogação de 210 dias a partir de 27/05/2024 para a entrada em vigor do item 22.24.3. Isto é, adicionou-se 120 dias ao prazo de 90 dias anteriormente concedido.

Finalmente, com a publicação da [Portaria MTE 2.105](#), de 23/12/2024, o item foi alterado e novos regramentos foram estabelecidos.

## A Portaria Já está em vigor

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Edição: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2025.